



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
**CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 13 / 04 / 2022

Assinatura/Matrícula do Responsável

### DECRETO 015/2022

*“Fica estabelecido como desobrigado, no âmbito do município de Jeceaba, o uso de mascaras em ambientes abertos e/ou fechados.”*

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jeceaba aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macroregião Centro-Sul;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa 2.690/22 emitida pela subsecretaria de vigilância em saúde do Estado de Minas Gerais que recomendou a desobrigação do uso de mascaras em todo o Estado a partir de 12 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra com cenário controlado e vacina contra COVID-19, com aplicação efetiva da segunda dose acima de 80% da população acima de 05(cinco) anos de idade e dose reforço no público elegível acima de 70%.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica desobrigado o uso de máscaras em ambiente aberto a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - No caso de ambientes fechados, o uso da máscara passa a ser facultativo, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - O uso de máscara permanecerá obrigatório nos seguintes casos:

- I- Em caso sintomático, positivo (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo, em concordância com a nota técnica nº 04/SES/COES Minas COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”;
- II- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19;
- III- Profissional de saúde em ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único** - A recomendação da desobrigação do uso de mascarar, poderá ser flexibilizada mediante a avaliação do cenário municipal, baseada em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo assim, decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**

Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)